



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 16 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 4501/2017

Interessado: José Carlos Barreiros Barbosa Filho – Gestor do contrato

Assunto: Contratação de serviços de agenciamento de viagens

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitação. Fase externa. Julgamento do pregoeiro. Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico PGJ N° 1/2018. ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME. Inexequibilidade da proposta. Pedido de inabilitação da empresa vencedora da licitação. Ausência das razões recursais. Inexistência de motivação. Aberto o prazo para contrarrazões por parte da empresa SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI. Envio de planilha de custo e formação de preço com a demonstração da exequibilidade. Recurso conhecido, para no mérito negar-lhe provimento. Compatibilidade da proposta e documentação habilitatória nos termos do edital. Pela adjudicação e homologação do lote único à empresa SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS COOPERATIVOS EIRELI, perfazendo um valor total de R\$ R\$ 86.999,60 (oitenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Encaminhe-se ao pregoeiro e equipe de apoio para dar ciência aos licitantes, na forma da legislação vigente.”

Proc: 54/2018

Interessado: Maria Cristina Mendes Cavalcante – Assessora de Cerimonial

Assunto: Solicitação de contratação de empresa de decoração

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Fornecimento de arranjos de flores tropicais, visando atender às necessidades de Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNGGMPEU. Justificada a necessidade da contratação. Orçamento nº 8/2018, elaborado pelo Setor de Compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n. 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço perante a pessoa jurídica “AYRES E MELO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA”, no valor total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira, para o atendimento da despesa. Pelo deferimento.”

Proc: 94/2018.

Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe, archive-se.

Proc: 372/2018.

Interessado: Patrik Rocha de Barros, Auditor do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Agentes Públicos. Cargo de provimento em comissão de Diretor da Controladoria Interna do Ministério Público do Estado de Alagoas – símbolo DS-1. Lei Estadual n° 7373/2012. Substituição. Ato de designação específico. Portaria PGJ n° 1073/2017. Remuneração. Possibilidade. Exegese do art. 43 da Lei Estadual 5.247/91 c/c o art. 11 da Lei Estadual n° 7373/2012. A concessão de adicional de gratificação a servidor efetivo pelo exercício em substituição, de cargo de provimento em comissão, constante do plano de cargos institucional, pressupõe o efetivo exercício das atividades a ele inerentes, pelo interregno mínimo e superior a trinta (30) dias; não se fazendo necessária a renovação sucessiva de tal interstício legal em substituição, observada a unidade do vínculo jurídico-administrativo com este Ente Ministerial. Pelo deferimento, sugerindo a evolução dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis”.

Proc: 397/2018.

Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira, Promotora de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 404/2018.
Interessado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Delmiro Gouveia.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício nº 119/2018-GAB/PGJ, determino o arquivamento do feito.

Proc: 406/2018
Interessado: Dra. Delma Maria Costa de Azevedo Pantaleão - Promotora de Justiça
Assunto: Requerendo licença
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Membro do Ministério Público. Licença especial regulada pelo inciso VI, do art. 64 da Lei Complementar nº 15/96. Informação da Diretoria de Pessoal sobre a implementação dos requisitos legais. Existência. Direito subjetivo. Ato administrativo vinculado quanto à concessão e discricionário quanto à fruição. Nada obsta à concessão do objeto. Necessidade de observância das disposições do Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP Nº 9/2017."

Proc: 409/2018.
Interessado: Direção-Geral/Tribunal de Justiça de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Oficie-se ao interessado, comunicando a ausência de interesse no feito, com a ressalva de que, após o julgamento final, vislumbrando-se a prática de crime ou ato de improbidade administrativa, deve ser remetida cópia integral do PAD a esta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 421/2018.
Interessado: Promotoria de Justiça de Campo Alegre.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao Gecoc para se manifestar.

Proc: 429/2018.
Interessado: Assessoria de Cerimonial.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Autorizo. Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 431/2018.
Interessado: Salet Adorno Ferreira, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DP.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 16 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00000857-3.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00000869-5.
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAIPU.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de fevereiro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2018
DAS PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.472.734/0001-52; INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO – BIOTA, CNPJ nº 11.015.154/0001-73.

DO OBJETO: Intercâmbio técnico, científico e a promoção de ações integradas para a proteção do meio ambiente, especialmente da Conservação de Mamíferos Aquáticos, Tartarugas Marinhas e Cetáceos no Estado de Alagoas, bem como dos ecossistemas associados à preservação destas espécies e do ecossistema marinho; como também o desenvolvimento de projetos ambientais que permitam manter o atual estágio de preservação existente, contribuindo para o enriquecimento da biodiversidade e a promoção da proteção ambiental, tudo com fundamento no escopo de atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas, em especial do disposto no art. 2º, §2º do Ato PGJ nº 19/2017, que institui o Programa de atuação ministerial para a conservação de espécies ameaçadas de extinção no Estado de Alagoas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.116 da Lei Federal nº 8.666/93.
DO ÔNUS: Este instrumento não acarreta ônus financeiro, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.
DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2018.
SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira (Presidente do Instituto Biota).

=====
>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<<<
=====

AO(S) 16 DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 022018000008930
Interessado: MOVIMENTO DE COMBATE A CORRUPÇÃO ELEITORAL, COORDENADORIA DE MARECHAL DEODORO-AL
Natureza: REQ. PROVIDENCIAS
Assunto: FARRA DAS CONSULTORIAS EM MARECHAL DEODORO-AL
Remetido para: Distribuição PGJ - Protocolos

Proc. 022018000008929
Interessado: MOVIMENTO DE COMBATE A CORRUPÇÃO ELEITORAL, COORDENADORIA DE MARECHAL DEODORO-AL
Natureza: REQ. PROVIDENCIAS
Assunto: FARRA DO COMBUSTÍVEL EM MARECHAL DEODORO-AL
Remetido para: Distribuição PGJ - Protocolos

Proc. 022018000008918
Interessado: MOVIMENTO DE COMBATE A CORRUPÇÃO ELEITORAL, COORDENADORIA DE MARECHAL DEODORO-AL
Natureza: REQ. PROVIDENCIAS
Assunto: FARRA DA PUBLICIDADE EM MARECHAL DEODORO-AL
Remetido para: Distribuição PGJ - Protocolos

Proc. 022018000008907
Interessado: MOVIMENTO DE COMBATE A CORRUPÇÃO ELEITORAL, COORDENADORIA DE MARECHAL DEODORO-AL
Natureza: REQ. PROVIDENCIAS
Assunto: FARRA DA AMAROK EM MARECHAL DEODORO-AL
Remetido para: Distribuição PGJ - Protocolos

Proc. 022018000008895
Interessado: MOVIMENTO DE COMBATE A CORRUPÇÃO ELEITORAL, COORDENADORIA DE MARECHAL DEODORO-AL
Natureza: REQ. PROVIDENCIAS
Assunto: FARRA DA COMADRE EM MARECHAL DEODORO-AL
Remetido para: Distribuição PGJ - Protocolos

Proc. 022018000008873
Interessado: ANTONIO ARMANDO TORRES GARCIA
Natureza: Não informado
Assunto: SOLICITANDO ADESÃO AO TAC. FEIRA DE VERÃO 2019
Remetido para: Distribuição PGJ - Protocolos

Proc. 022018000008807
Interessado: PETRUCIO REMIGIO DE SIQUEIRA
Natureza: DENUNCIA CONTRA A UNEAL
Assunto: DENUNCIA CONTRA A UNEAL
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Proc. 022018000008751
Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Natureza: COMUNICAÇÃO DE CRIME . Processo 02003.000532/2016-18
Assunto: COMUNICAÇÃO DE CRIME. Processo 02003.000532/2016-18
Remetido para: 41ª Promotoria de Justiça da Capital

Colégio de Procuradores de Justiça

Nota Declaratória

Declaro, para os devidos fins, que a 2ª Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, designada para esta data, às 10h, não foi realizada por falta de quórum, devendo a respectiva pauta ser apreciada na próxima sessão regimental. Compareceram os Senhores Procuradores de Justiça Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá e Denise Guimarães de Oliveira. Ausente, justificadamente, por encontrar-se em gozo de férias o Procurador de Justiça Vicente Felix Correia. Do que, para constar, foi lavrada esta nota declaratória, que vai assinada pelo Presidente.

Maceió, 16 de fevereiro de 2018.

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente da sessão

Promotorias de Justiça

PLANTÃO – INTERIOR

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Boca da Mata Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	RIO LARGO	FEVEREIRO 17 e 18	2ª PJ: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Batalha Campo Alegre Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Minador do Negrão Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	FEVEREIRO 17 e 18	4ª PJ: Dr. Jomar Amorim de Moraes

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	CORURIFE	FEVEREIRO 17 e 18	2ª PJ: Dra. Gilcele Dâmaso de Almeida Lima

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luiz do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	UNIÃO DOS PALMARES	FEVEREIRO 17 e 18	4ª PJ: Dra. Carmem Sylvia Nogueira Sarmento

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

PORTARIA N° 13/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, além das disposições contidas no art. 8º, §1º, da Lei n° 7.347, de 24.07.85, art. 26, I, da Lei n° 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução n° 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 015/96; e

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o mencionado dispositivo em seu §1º, V, atribui ao poder público, a obrigação de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, qualidade de vida e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, prevê que entende-se por poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem como objetivos e princípio:

Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

CONSIDERANDO que a citada lei impõe ao poluidor a obrigação de reparar ou indenizar o dano causado, determinando que, em matéria ambiental, aplica-se a responsabilidade objetiva na indenização ou reparação do dano ao meio ambiente e a terceiros;

CONSIDERANDO que cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme dispõe art.3º da Resolução CONAMA n° 358/2005;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico da Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, integrada por órgãos de fiscalização federal e estadual, insertas nos autos n° 02.2017.00003162-6 às fls. 92/104, cuja equipe vistoriou, in loco, Consultório Veterinário e Pet-Shop, Situado à Rua da Independência, 265, Centro, Município de Delmiro Gouveia/AL, de propriedade da Sra. Keilla Xavier Lima, constatando que o referido empreendimento não possui licença ambiental de operação para funcionar ou prosseguir com a atividade efetiva, poluidora ou degradadora do meio ambiente, gerando resíduos infectantes e perfuro cortantes, além de desconsiderar a importância e o imprescindível cuidado com a vida dos animais, assumindo a responsabilidade pelos riscos sanitários, ambientais e de saúde, concluindo assim, que há irregularidades em seu funcionamento, apresentando-se em não conformidade ambiental a exigir a instauração de procedimento e busca da regularização;

CONSIDERANDO, que em conformidade com art. 1º da Resolução 23/2007-CNMP o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

RESOLVE, Instaurar o presente Inquérito Civil, destinado a colher mais informações para apuração de ocorrência de danos ao meio ambiente e à saúde pública, com o objetivo de subsidiar a adoção das medidas; e para tanto em princípio passa a adotar as seguintes providências:

Autuação e registro da presente portaria no livro de registro competente;

Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;

Remessa de cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, requerendo a publicação da referida Portaria no Diário Oficial do Estado;

Registre-se e Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 30 de Janeiro de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
Promotor de Justiça - Titular

PORTARIA N° 014/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, além das disposições contidas no art. 8º, §1º, da Lei n° 7.347, de 24.07.85, art. 26, I, da Lei n° 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução n° 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 015/96; e

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o mencionado dispositivo em seu §1º, V, atribui ao poder público, a obrigação de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, qualidade de vida e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, prevê que entende-se por poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem como objetivos e princípio:

Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

CONSIDERANDO que a citada lei impõe ao poluidor a obrigação de reparar ou indenizar o dano causado, determinando que, em matéria ambiental, aplica-se a responsabilidade objetiva na indenização ou reparação do dano ao meio ambiente e a terceiros;

CONSIDERANDO que o comércio e guarda de produtos ou substâncias tóxicas (Gás GLP) em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, configura em tese crime ambiental previsto no art. 56 da Lei 9.605/98:

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Circunstanciado de Monitoramento e Fiscalização, integrada por órgãos de fiscalização estadual, inseridas nos autos nº 02.2016.00001525-5, cuja equipe vistoriou, in loco, o Depósito de Gás-GLP (GILMARA DA SILVA GOMES-ME), de propriedade da Sra. Gilmar da Silva Gomes, Situado à Rua José Correia Filho, 130, Bairro Eldorado, Centro, no Município de Delmiro Gouveia, constatando que o referido empreendimento não possui licença ambiental, porém, comercializa e guarda produtos ou substâncias tóxicas (Gás GLP) em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, concluindo que há irregularidades em seu funcionamento, apresentando-se em não conformidade ambiental a exigir a instauração de procedimento e busca da regularização;

CONSIDERANDO, que em conformidade com art. 1º da Resolução 23/2007-CNMP o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

RESOLVE, Instaurar o presente Inquérito Civil, destinado a colher mais informações para apuração de ocorrência de danos ao meio ambiente e à saúde pública, com o objetivo de subsidiar a adoção das medidas; e para tanto em princípio passa a adotar as seguintes providências:

Autuação e registro da presente portaria no livro de registro competente;

Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;

Remessa de cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, requerendo a publicação da referida Portaria no Diário Oficial do Estado;

Registre-se e Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 30 de Janeiro de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
Promotor de Justiça - Titular

Ivaldo da Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DA FAZENDA ESTADUAL

RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências na Notícia de Fato 01.2018.00000328-9 – Interessado: anônimo – Objeto: notícia de irregularidades relacionadas às nomeações dos aprovados no concurso público realizado pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – Uncisal em 2014 - Decisão: Diante do exposto, procedo o arquivamento desta Notícia de Fato, nos termos do que preconiza o dispositivo supracitado, devido à judicialização da matéria. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo.

Jamyl Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

Nº 09.2017.00000831-4

Portaria nº 04/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, com fundamento nas disposições do 129 da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) que estabelece, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado a acompanhar a fiscalização dos Transportes Escolares nos municípios de Dois Riachos, Cacimbinhas e Minador do Negrão.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- Registro e autuação no SAJ-MP;
- Expedição de recomendação aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos de Cacimbinhas, Dois Riachos e Minador do Negrão, com a consequente requisição de informações.
- Publique-se no Diário Oficial.

Publique-se.
Cumpra-se.
Cacimbinhas, <<Data ao finalizar>>

**UM ENCONTRO DE JOVENS TALENTOS
REUNIDOS EM CONTOS, CRÔNICAS E POEMAS**

Descubra os autores que estão renovando a literatura
alagoana em quatro obras inéditas e imperdíveis

